



DECRETO Nº. 2.479, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

***“DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA ESPECIAL
DA SERVIDORA CELIA MARIA DE OLIVEIRA
NARDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR,
Prefeito Municipal de Guaraci, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §4º, inciso III, da Constituição Federal, no qual prevê a Aposentadoria Especial de servidores públicos cujas atividades sejam exercidas sob condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 18, §4º, da Lei Municipal nº. 1.777, de 20 de novembro de 2001, *“é vedada, a partir de 16 de dezembro de 1998, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos abrangidos por esta Lei, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, a serem definidos em lei complementar”*;

CONSIDERANDO os termos da Súmula Vinculante nº. 33, do Supremo Tribunal Federal, onde estabelece que: *“Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica”*;

CONSIDERANDO que a Servidora CELIA MARIA DE OLIVEIRA NARDI preenche os requisitos mínimos para a concessão do referido benefício, conforme verifica-se nos autos do Processo Administrativo nº. 825/2021;



DECRETA:

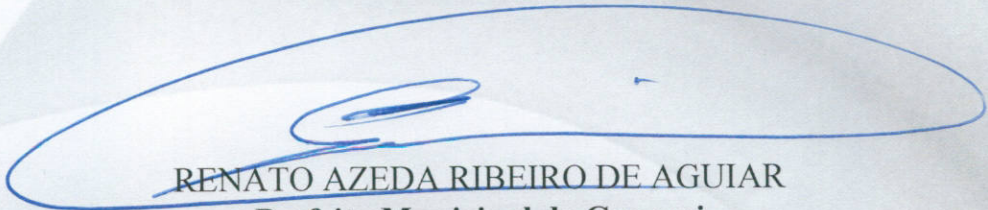
Art. 1º. Nos termos do art. 40, §4º, inciso III, da Constituição Federal e art. 18, §4º, da Lei Municipal nº. 1.777/2001, bem como o disposto no art. 6º da EC nº. 41/2003 e art. 3º da EC 47/2005, fica concedido o benefício de Aposentadoria Especial com **proventos integrais** a **CELIA MARIA DE OLIVEIRA NARDI**, portadora do RG 19.476.386-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº. 091.256.768-65, funcionária pública desta Prefeitura, lotada no cargo de Dentista, de provimento efetivo.

Art. 2º. O valor do benefício mensal é fixado em **R\$ 5.159,15 (cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e quinze centavos)**, pois na forma do §1º, do art. 57, da Lei Federal nº. 8.213/91, o valor do benefício consistirá numa renda mensal equivalente a 100% do salário do benefício, que nos termos do art. 29, II, do referido diploma legal, corresponde à média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo.

Art. 3º. O tempo de contribuição da servidora é de 25 anos, 11 meses e 24 dias, totalizando 9.479 dias de tempo de serviço.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraci-SP, aos 07 de março
de 2022.



RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR
Prefeito Municipal de Guaraci

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura
Municipal na data supra.



CARLOS HENRIQUE RAMALHO DE ALMEIDA
Secretário Mun. de Governo e Gestão Estratégica